

## **Projeto de Lei nº 009 /2023**

Autoriza a prática do wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Alvinópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada no Município de Alvinópolis a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento do motociclismo, reconhecidas como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo único: A modalidade *wheeling* consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “Grau”, “RL” (*Rear Lift*) ou “Bob's”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo).

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida e autorizada por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Alvinópolis em locais apropriados, destinados a essa finalidade ainda que provisoriamente, e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM;

Art. 3º. Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º. Poderão ser realizados nos referidos locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 5º. São requisitos mínimos para o licenciamento para prática esportiva a que se refere esta lei:

- I. pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 10 metros de largura;
- II. local destinado ao público espectador, com observância dos requisitos de segurança.
- III. Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM.

Art. 6º. É indispensável para a prática esportiva descrita nesta lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pelos praticantes, regulados pela Lei Federal nº

9.503 de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a habilitação dos praticantes (CNH) compatível com a prática do motociclismo e o licenciamento regular das motocicletas junto ao órgão de trânsito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 10 de março de 2.023.

Natália Cristina da Silva  
**VEREADORA**

## Mensagem de Encaminhamento

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 10 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o projeto de lei em anexo, que **“Autoriza a prática do wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Alvinópolis e dá outras providências”**.

Trata-se de modalidade esportiva de competição e exibição, reconhecida e regulamentada pela Confederação Brasileira de Motociclismo, atualmente praticada em todo o país.

A regulamentação da atividade esportiva por lei visa garantir a segurança dos praticantes (motociclistas) e do público assistente, de modo a coibir as práticas clandestinas da referida atividade, que ocorrem sem as mínimas exigências legais.

Assim, aguardamos contar com o apoio dos Srs. Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Natália Cristina da Silva  
**VEREADORA**